

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a redação da Resolução CSDP nº 02/2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII da Lei Complementar nº 124/08;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos art. 168 e art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o auxílio alimentação é vantagem não compreendida no regime remuneratório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 350/2017, de 09 de janeiro de 2017, que criou o auxílio alimentação aos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o auxílio alimentação é regulamentado por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja dotação orçamentária, conforme art. 42, § 2º, da Lei Complementar nº 20/98;

CONSIDERANDO o estudo técnico, relatório analítico e, sobretudo, dotação orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CSDP nº 07/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Conceder auxílio alimentação aos membros da Defensoria Pública Estadual em efetivo exercício, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

.....”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito dentro do presente exercício financeiro, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

CONSELHEIRA ELEITA

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS